

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO ESTADO DO RJ**

Matrícula da PJ¹: **119044**

CNPJ¹: **40.401.721/0001-28**

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 15 de MAIO de 20226

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ BRUN LANNES
Data: 15/05/2026 11:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.



ESTATUTO DA SOCIEDADE DA ADVOCACIA CRIMINAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SACERJ)

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. Art. 10. A Sociedade da Advocacia Criminal do Estado do Rio de Janeiro – SACERJ é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A SACERJ tem sede e foro na Avenida Almirante Barroso nº 91, sala 1209, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-916.

Art. 3º. São finalidades precípua da SACERJ:

I – Defender, proteger e resguardar as prerrogativas da advocacia criminal, exigindo das autoridades e dos servidores públicos tratamento compatível com a dignidade da profissão, bem como condições adequadas ao seu desempenho, de modo a que sejam preservadas sua imagem, reputação e integridade;

II – Cooperar com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com outras instituições e associações cujas finalidades sociais convirjam com as da SACERJ, nos assuntos que sejam de interesse comum;

III – Estimular o aperfeiçoamento profissional da advocacia criminal, promovendo palestras, cursos, concursos jurídicos, debates, e outras atividades culturais e comemorativas, bem como fomentar a publicações de trabalhos acadêmicos dos associados em boletins e revistas, que editará na periodicidade prevista neste Estatuto;

IV – A defesa dos valores constitucionais, em especial no que diz respeito à liberdade, à igualdade e à dignidade humana, bem como a promoção da paridade de gêneros, raças e etnias nas suas ações, atividades e estrutura;

V – Colaborar com o Poder Público em iniciativas que priorizem a promoção de justiça social e o aprimoramento do ordenamento jurídico, em especial, * Aprovado por aclamação em Assembleia Geral Ordinária realizada em 21.07.2022 da legislação penal e processual penal, contribuindo para o bom funcionamento da Administração da Justiça Criminal e do Sistema Penal.

Art. 4o. Para dar cumprimento às diretrizes previstas no artigo anterior, poderá a SACERJ:

I – Emitir notas técnicas, de moções de apoio, de repúdio ou de júbilo, por meio de sua presidência, após aprovação da Diretoria;

II – Habilitar-se como amicus curiae, após aprovação pelo Conselho Consultivo, em causas que tratem de matéria relevante, seja para o exercício profissional do advogado criminal ou atinente a questões de natureza penal ou processual penal, cuja decisão possa repercutir em toda a sociedade;

III - Demandar a Comissão de Ética para avaliar eventual comportamento contrário às finalidades da SACERJ, na forma do Regimento Interno;

IV - Firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, mediante prévia aprovação da Diretoria.

Parágrafo único: A SACERJ poderá prestar orientação e assistência jurídica a terceiros, sempre em caráter pro bono, por meio da atuação profissional dos integrantes do escritório modelo.

Art. 5º. O prazo de duração da SACERJ é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º. O patrimônio da SACERJ será composto de:

I – Contribuição anual de cada associado em valor a ser fixado em proposta apresentada pela Diretoria da Tesouraria à Diretoria da SACERJ;

II – Verbas provenientes de venda de boletins, livros, seminários e demais atividades culturais e recreativas da SACERJ;

III - Doações ou legados;

IV – Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII – Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VIII – Usufrutos que lhes forem conferidos;

IX – Juros bancários e outras receitas de capital;

§ 1º. As rendas da SACERJ somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

§ 2º: O Regimento Interno definirá critérios de isenção associativa, com base no critério de vulnerabilidade econômica, social e racial.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A SACERJ tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Consultivo.

Art. 7º-A. A Diretoria contará com a consultoria e assessoramento jurídico de uma Procuradoria, que exercerá a representação judicial e extrajudicial nas causas de interesse da SACERJ, sempre que demandada pela Presidência.

§ 1o a Procuradoria será composta por pelo menos três membros da SACERJ, indicados pela Presidência.

§ 2º A Procuradoria poderá atuar em causas de qualquer natureza, em âmbito nacional, desde que inerentes às atividades da SACERJ.

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º. São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo e seus respectivos suplentes;

II – Aprovar e modificar os Estatutos;

III - Aprovar e modificar o Regimento Interno;

IV - Examinar o relatório anual da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Consultivo;

V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição de bens, bem como a alienação ou a oneração de bens pertencentes à SACERJ;

VI – Deliberar sobre alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

VII – Aprovação de tomada de empréstimos financeiros;

VIII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à SACERJ;

IX - Decidir sobre a extinção da SACERJ e o destino do patrimônio;

X – Conceder títulos honoríficos e comendas.

Art. 10. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de julho de cada ano, quando será convocada pela sua presidência, por seu substituto legal ou ainda por, no mínimo, a metade de seus membros, para:

I – Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades da SACERJ;

II – Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;

III – Conferir premiações;

IV – Discutir assuntos gerais de interesse da SACERJ.

Art. 11. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I – Pela sua Presidência;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Consultivo;

IV - Por um quinto de seus membros.

Art. 12. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita aos associados, diretores e membros do Conselho Consultivo mediante edital a ser publicado no sítio eletrônico mantido pela SACERJ na rede mundial de computadores (www.sacerj.com.br), com expedição de correspondência pessoal para todos os associados, via correio eletrônico ou qualquer outro meio previsto em lei, além de postagem no grupo social.

§1º. O edital de convocação será publicado e veiculado aos associados com antecedência mínima de 8 (oito) dias e conterá a pauta dos assuntos a serem tratados,

§ 2º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência da Sacerj, pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou pela metade de seus associados;

§4º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§5º. Somente poderão participar das reuniões das assembleias os associados que estiverem quites com a anuidade.

§6º. Para fins da convocação prevista no caput, é dever dos associados manter atualizado seu endereço eletrônico, comunicando à Diretoria eventual alteração.

§7º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na reunião, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II, V, VI, VII, VIII e IX, do artigo 9º deste Estatuto, quando se exigirá quórum qualificado de dois terços dos votantes presentes na assembleia.

Art. 13. A Diretoria da SACERJ é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral da Presidência

IV – Diretor Executivo;

V – Secretário do Diretor Executivo

VI – Diretor Cultural;

VII – Secretário do Diretor Cultural

VIII – Diretor Financeiro

IX – Secretário do Diretor do Financeiro;

X – Diretor Geral do Escritório Modelo

XI – Secretário do Diretor Geral do Escritório Modelo

§1º. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 3 (três) anos, não recebendo seus membros quaisquer remuneração ou vantagem, seja a que título for, sendo expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

§2º. Não será permitida a reeleição do (a) Presidente, que após cumprir o mandato passará a compor o Conselho Consultivo como membro nato.

§3º. O (A) Vice-Presidente e os (as) integrantes da diretoria poderão ser reeleitos (as) por mais um único mandato, desde que ocupando postos distintos dos que ocuparam anteriormente;

§4º. A composição da Diretoria observará, preferencialmente, a paridade de gênero, raça e etnia, assim consideradas por autodeclaração.

Art. 14. Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, caberá a esta indicar substituto dentre os associados, ouvido Conselho Consultivo.

Art. 15. Somente poderão ocupar cargos na Diretoria advogados com inscrição na seccional da OAB no Estado do Rio de Janeiro há mais de 5 (cinco) anos e desde que demonstrem exercer a advocacia criminal.

Parágrafo único. Será considerada advocacia criminal, para efeito do *caput*, o desempenho anterior do advogado no ambiente forense, seus estudos, experiências, publicações e outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que se dedica especialmente à advocacia criminal.

Art. 16. A Diretoria decidirá pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. a Diretoria se reunirá mensalmente, em dia e hora a serem estipulados pela Presidência, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV – Manter entrosamento com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18. Compete à Presidência:

- I - Representar a SACERJ judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- III - Dirigir e supervisionar todas as atividades da SACERJ;
- IV - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da SACERJ;
- V – Firmar convênios com outras entidades, quando autorizado pela Diretoria.

VI - Tomar mútuos em instituições financeiras, em conjunto com o Diretor Financeiro, e mediante prévia autorização do Conselho Consultivo.

VII – Nomear substituto ao integrante da Diretoria licenciado ou excluído, observado o disposto no artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo único: Para formalizar a execução dos seus atos poderá a Presidência baixar Portarias.

Art.19. Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente em suas funções e encargos e substituí-lo em suas ausências e impedimentos ocasionais;

II– Incumbir-se de atribuições especiais, sempre que convocado pelo Presidente para tanto;

§1o. Em caso de vacância da presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o fim do mandato.

§2o. O Vice-Presidente poderá candidatar-se à Presidência na hipótese de assumi-la em razão de vacância do Presidente, desde que assumido esse posto depois de cumpridos mais de dois terços do mandato, não se aplicando, nesse caso, a restrição contida no artigo 13, § 2º deste Estatuto.

Art. 20. Compete ao Diretor Executivo:

I – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ocasionais

II – Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Consultivo e de Diretoria, redigindo as respectivas atas;

III – Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

IV – Manter cadastro atualizado de todos os associados.

Parágrafo único: O Diretor Executivo terá o prazo de 5 (cinco) dias para submeter à Diretoria as atas por ele redigidas, qualquer que seja a reunião por ele secretariada.

Art. 21. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à SACERJ, mantendo em dia a escrituração;

II – Manter, controlar e movimentar os fundos de que disponha SACERJ em conta corrente bancária;

III – Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da SACERJ;

IV – Zelar pela contabilidade da SACERJ, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

V – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas pela Diretoria ou pelo Conselho Consultivo;

VI – Apresentar circunstanciado relatório financeiro anual para ser submetido à Assembleia Geral;

VII – Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Consultivo;

IX – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

X – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XII - Movimentar a conta bancária mediante a emissão de cheques de qualquer valor, utilização de cartão magnético, aplicativos ou outros meios eletrônicos de pagamento oferecidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

XIII – Tomar mútuos em instituições financeiras, em conjunto com o (a) Presidente, e mediante prévia autorização do Conselho Consultivo;

XIV – Propor o valor da contribuição anual de cada associado à Diretoria da SACERJ.

Art. 22. Compete ao Diretor Cultural:

I – A organização de seminários, debates, conferências, assim como toda e qualquer atividade que objetive o aperfeiçoamento profissional e cultural dos advogados criminais;

II – A edição de um boletim informativo, preferencialmente a cada 4 (quatro) meses, e de uma revista científica anual.

Art. 22-A. Compete ao Diretor Geral do Escritório Modelo:

I – A organização do escritório modelo, supervisionando a regularidade e o desempenho das atividades realizadas pelos coordenadores e advogados responsáveis pela prestação da assistência jurídico-penal;

II – Escolher a equipe de coordenadores e advogados integrantes do escritório modelo em conjunto com a Diretoria.

Art. 23. Compete ao Secretário-Geral da Presidência:

I – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente nas suas atividades, sempre que solicitado;

II – Convocar os associados, pelos meios eletrônicos disponíveis, para as reuniões de Diretoria e do Conselho Consultivo;

III – Elaborar os editais de convocação das assembleias gerais, veiculá-los nos sítios próprios e expedir as mensagens eletrônicas certificando os associados da realização do ato.

Art. 24. Compete ao Secretário do Diretor Executivo

I – Substituir o Diretor Executivo em reuniões e assembleias nos seus impedimentos eventuais;

II - Auxiliar o Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições;

III – Manter atualizados os registros relativos à administração da SACERJ;

IV – Apresentar relatório anual à Diretoria.

Art. 25. Compete ao Secretário do Diretor Financeiro:

I – Auxiliar o Diretor Tesoureiro no desempenho de suas funções;

II – Atender às solicitações administrativas do Conselho Consultivo.

Art. 26. Compete ao Secretário do Diretor Cultural:

I – Auxiliar o Diretor Cultural no desempenho de suas atribuições

II – Participar, em conjunto com o Diretor Cultural, da organização dos eventos sociais e culturais que esta realize;

III – Providenciar a elaboração de cartazes e convites dos eventos a serem organizados pela Diretoria Cultural;

IV – Distribuir entre os associados as publicações da SACERJ;

Art. 26-A. Compete ao Secretário da Diretoria do Escritório Modelo:

I – Auxiliar o Diretor Geral do Escritório Modelo no desempenho de suas funções;

II – Participar, em conjunto com o Diretor Geral do Escritório Modelo, da organização e supervisão das atividades desenvolvidas por coordenadores e advogados integrantes do escritório modelo.

Art. 27. O Conselho Consultivo será constituído por 15 (quinze) titulares e 3 (três) suplentes, entre membros natos e integrantes da SACERJ com reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a recondução.

§1º São considerados membros natos os ex-presidentes da SACERJ, todos com direito a voz e voto.

§2º O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria;

§3º. A composição do Conselho Consultivo observará, preferencialmente, a paridade de gênero, raça e etnia, assim consideradas por autodeclaração a paridade de gênero e de cotas proporcionais para pretos e pardos.

Art. 28. Ocorrendo vaga no cargo de titular do Conselho Consultivo, caberá ao primeiro suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito, e assim sucessivamente até o terceiro suplente.

Parágrafo único. Se as substituições ultrapassarem o número de suplentes, a Diretoria indicará candidato, que assumirá o cargo, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 29. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Consultivo, caberá ao suplente com o número de inscrição mais antiga substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Consultivo, caberá à Presidência nomear o suplente faltante.

Art. 30. Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria da Tesouraria, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à SACERJ;
- V – Decidir, em grau de recurso, as sanções aplicadas pela Diretoria;
- VI – Julgar, em grau de recurso, as decisões que importem em rejeição de proposta de candidato a membro efetivo;
- VII – Dirimir as questões suscitadas pela Diretoria, indicando relator para emissão de parecer;
- VIII – Autorizar mútuos a serem tomados em instituições financeiras mediante proposta formulada em conjunto pela Presidência e pela Diretoria da Tesouraria.
- IX – Decidir sobre manifestações de quaisquer naturezas propostas por seus membros acerca de situações fático-jurídicas de seu interesse.
- X – Decidir sobre a habilitação da SACERJ como amicus curiae.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30-A. Para auxiliar no desempenho das suas atividades, a SACERJ contará com as seguintes comissões: ética, mídia, admissão de sócios e preservação da memória, cujos integrantes serão definidos a cada triênio por Portaria da Presidência

Capítulo IV

DOS MEMBROS DA SACERJ

Art. 31. O quadro social da SACERJ é composto por:

I – Membros fundadores, assim considerados todos aqueles que assinaram o livro de presença na assembleia que aprovou o primeiro Estatuto da SACERJ;

II – Membros efetivos;

III – Membros honorários, assim considerados os que tenham recebido as medalhas Evandro Lins e Silva, Antônio Evaristo de Moraes Filho e Myrthes Gomes de Campos.

§1o. Os membros fundadores, os efetivos e os honorários terão os mesmos direitos e obrigações.

Art. 32. Para ser admitido como membro da SACERJ, o interessado deve comprovar estar regularmente inscrito na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de qualquer unidade da Federação e exercer a advocacia criminal.

Art. 33. A admissão nos quadros da SACERJ far-se-á a pedido do interessado, que deverá ser apresentado à Presidência em formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico mantido pela SACERJ na rede mundial de computadores, subscrito por qualquer membro inscrito há pelo menos cinco anos na SACERJ e em dia com suas contribuições, devendo constar, obrigatoriamente:

I – A qualificação do candidato, com telefone, endereço profissional e eletrônico;

II – A inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil;

III – Declaração do associado indicante;

IV – O comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

V – O pagamento da anuidade proporcional.

Parágrafo único. A comissão de admissão apresentará manifestação em 5 (cinco) dias a contar da data que receber o expediente sobre atendimento das exigências acima previstas

Art. 34. A Diretoria decidirá sobre o pedido de admissão indeferido pela Comissão de novos membros na primeira reunião ordinária subsequente à formulação do requerimento, por maioria absoluta, cabendo recurso da decisão de inadmissão para o Conselho Consultivo.

Art. 35. A Diretoria Executiva conservará em forma de cadastro o registro físico e digital de todos os documentos que instruírem os pedidos de inscrição, devolvendo-os ao interessado em caso de não admissão.

Art. 36. São direitos dos membros efetivos da SACERJ:

I – Votar e ser votado para a Diretoria, observado o disposto no artigo 15 deste Estatuto;

II – Receber, por via eletrônica, prévia comunicação das atividades da SACERJ, quando cabível;

III – Receber, em formato digital, quando assim forem editadas, as publicações da SACERJ.

Art. 37. São deveres dos membros efetivos da SACERJ:

I – Efetuar o pagamento da contribuição anual;

II – Manter atualizados o número de telefone, o endereço profissional e o eletrônico;

III – Atender às designações da Diretoria, do Conselho Consultivo ou da Assembleia Geral para compor comissões, exercer encargos eventuais ou assumir funções que possam auxiliar no desempenho das atividades da sociedade, salvo justo impedimento;

IV – Comparecer às assembleias gerais.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os sócios e dirigentes da SACERJ não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 39. A SACERJ é composta por número ilimitado de sócios.

Art. 40. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à SACERJ serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 41. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o do ano civil.

Art. 42. O orçamento da SACERJ será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada projeto ou programa de trabalho.

Art. 43. O Regimento Interno é norma supletiva e complementar a este Estatuto e pode ser aplicado subsidiariamente, desde que não o contrarie.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.

Art.45. É eleito o foro central da comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer conflito resultante deste estatuto, do regulamento interno e das resoluções da Diretoria da SACERJ.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
MARCIA DINIS
Data: 08/06/2026 16:50:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente
Documento assinado digitalmente
MARCIO LUIZ DONNICI
Data: 08/06/2026 16:09:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Márcio Donnici

Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS 093245 - Matr. 119044
3202605160512121 07/07/2026
Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38
Selo: EAKM77377 DCX
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

